



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA MOÇÃO nº 10/2020.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, encaminho análise prévia para o Sr. Presidente decidir pelo recebimento da proposta de Moção nº 10 de 2020, de autoria do vereador Ceará Mascate. Segue o relatório:

1 – BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Moção está definido como proposição pelo art. 148, letra “o” da Resolução 02/2012, devendo o mesmo, conforme parágrafo único do caput, ser redigido com clareza, em termos explícitos e concisos, não devendo conter matéria estranha ao enunciado declarado na ementa e essa por sua vez tem que ter objetividade.

De acordo com o art. 197 do Regimento Interno, Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto. A moção pode ser de apelo, aplauso, protesto ou repúdio. O § 1º do art. 197 não permite que a moção contenha matéria que constitui objeto de indicação.

Por tanto, para analisar se a proposta de Moção é regimental ou não, como determina o inciso III do art. 150 do Regimento Interno, é necessário analisar o art. 197 da Resolução 02/2012 e em seguida verificar se a matéria já foi rejeitada na mesma sessão legislativa por exigência do inciso V também art. 150 do Regimento Interno e no caso positivo, verificar se a matéria foi subscrita pela maioria absoluta da Câmara para sua admissibilidade.

2 – ANÁLISE DA PROPOSITURA

2.1 – A Moção apresentada pelo vereador Waltinho Assis é um ato de apelo à EMTU – Empresa Metropolitana de Transporte Urbano pedindo a ampliação da frota de ônibus em horário de pico, visando evitar aglomeração de pessoas dentro dos veículos no transporte público municipal da Região Metropolitana de Campinas (RMC), durante a pandemia do covid-19. A moção de apelo está prevista no artigo 197.

2.2 - A Moção está sendo apresentada por vereador, exigências do Art. 197 do Regimento Interno.

2.3 – A matéria não constitui objeto de indicação, havendo respeito ao § 1º do art. 197 da Resolução 02/2012.

2.3 - Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver na sessão legislativa a rejeição de moção com a mesma matéria, atendendo as exigências do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.4 – Em relação as exigências do parágrafo único do art. 148, apesar de haver erros gramaticais, o texto garante objetividade e coesão e está resumido de forma precisa em sua ementa.

3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Cabe ressaltar que em 12 de maio do corrente ano, foi aprovada moção 07/2020 que também apela à EMTU para ampliar a frota de ônibus nos horários de pico, algo semelhante da propositura em tela, com uma sutileza, dessa vez é o conjunto da frota que atende o sistema como um todo e não somente nos horários de pico.

Diante de todo exposto, opino ao Presidente pelo recebimento da propositura por atender todas as exigências contidas no art. 150 da Resolução 02/2012, concomitante com o artigo 197 e a alínea c, inciso II do art. 201 da mesma ordem jurídica.

Monte Mor, 05 de maio de 2020.

